Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS				
		I	II	III	IV	
I	EDIFÍCIOS					
I.1	ARQUITETURA					
I.2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
I.2.1	FUNDAÇÕES					
	Fundações diretas em solo de boa qualidade	•				
	Fundações diretas em solo de má qualidade		•			
	Fundações indiretas			•		
	Fundações especiais				•	
I.2.2	ESTRUTURAS DE EDIFICAÇÕES					
	Estruturas correntes					
	Estruturas de edifícios de classe de importância I (EN 1998.1)	•				Considerar apenas 1998-1 em todas as opções por causa das atualizações
	Estruturas de edifícios de classe de importância II (EN 1998.1)		•			
	Estruturas de edifícios de classe de importância III (EN1998-1: 2004)			•		
	Estruturas de edifícios de classe de importância IV (EN1998-1: 2004) e/ou que recorram a fundações e contenções especiais				•	
	Estruturas de edifícios com menos de 21 m de altura (das fundações à cobertura)		•			
	Estruturas pré-fabricadas, exceto pavimentos com elementos pré-fabricados		•			
	Estruturas Especiais					
	Estruturas especiais			•		
	Estruturas em vidro			•		Faz sentido??!. Inserida nas estruturas especiais
	Estruturas de edifícios de classe de importância III (EN1998-1: 2004)			•		Considerar apenas 1998-1 em todas as opções por causa das atualizações
	Estruturas de edifícios de classe de importância IV (EN1998-1: 2004)				•	
	Estruturas de edifícios com altura total das fundações à cobertura) entre 21 a 42 m			•		(fundações à cobertura)
	Estruturas de edifícios com mais de 42 m de altura total (das fundações à cobertura)				•	
	Estruturas de edifícios que recorram a fundações e condições especiais				•	
	Estruturas com pré-esforço e/ou pós-tensão			•		
	Estruturas com exigências de utilização especial					
	Estruturas de hospitais, estádios, grandes instalações desportivas ou grandes instalações culturais					
	Estruturas de edifícios de classe de importância III (EN1998-1: 2004)			•		Considerar apenas 1998-1 em todas as opções por causa das atualizações
	Estruturas de classe de importância IV (EN1998-1: 2004) e/ou estruturas de edifícios que recorram a fundações e condições especiais				•	
I.3	OBRAS DE ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO					
	Escavações com talude inclinado, sem necessidade de entivação, até um máximo de 6 metros de altura, com contenção por muros de betão armado	•				
	Escavações entivadas até 3 metros de altura ou não entivadas acima de 6 metros, com contenção por muros simples de betão armado		•			
	Escavações entivadas com mais de 3 metros de altura, com contenção por muros de betão armado escorados, ancorados ou com contrafortes			•		

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Escavações e contenções especiais				•
II	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM EDIFÍCIOS				
II.1	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS				
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria I	•			
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria II		•		
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria III			•	
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria IV				•
II.2	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉCTRICOS				
	Instalações, equipamentos e sistemas elétricos, para edifícios, de Categoria I	•			
	Instalações, equipamentos e sistemas elétricos para edifícios, de Categoria II		•		
	Instalações, equipamentos e sistemas elétricos para edifícios, de Categoria III			•	
	Instalações, equipamentos e sistemas elétricos, para edifícios, de Categoria IV				•
II.3	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES				
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros), para edifício, de Categoria I	•			
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros), para edifício, de Categoria II		•		
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros), para edifício, de Categoria III			•	
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros), para edifício, de Categoria IV				•
	Centros de comunicação telefónica e/ou equipamentos de telecomunicação e centros de informática				•
	Rede de cablagem estruturada e de transmissão de dados e voz				•
II.4	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO (AVACR)				
	Instalações de AVACR simples, com recurso a unidades individuais, com potências térmicas inferiores ou iguais a 30kW	•			
	Instalações de AVACR com potências térmicas superiores a 30kW e inferiores ou iguais a 100kW		•		
	Instalações de AVACR com potências térmicas superiores a 100kW e inferiores ou iguais a 1000Kw			•	
	Instalações de AVACR com potências térmicas superiores a 1000Kw				•
	Instalações de AVACR em centros de informática e outras aplicações com equivalentes densidades de potência, hospitais, “salas limpas”				•
	Redes e equipamentos para fluidos (hospitalar, industrial, comércio e serviços, residencial)			•	
	Sistemas urbanos de fluidos térmicos				•
	Sistemas de cogeração para infraestruturas hospitalares, industriais, comércio e serviços, residencial				•
	Sistemas de aproveitamento de energia renovável associados a ciclos de absorção ou outros				•
	Comissionamento			•	

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS				
		I	II	III	IV	
	Sistemas de aproveitamento de energias renováveis para aquecimento ambiente ou de águas sanitárias:					
	com potências térmicas inferiores ou iguais a 30kW	•				
	com potências térmicas superiores a 30kW e inferiores ou iguais a 100kW		•			
	com potências térmicas superiores a 100kW e inferiores ou iguais a 1000kW			•		
	com potências iguais ou superiores a 1000kW				•	
II.5	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE GÁS					
	Instalações, equipamentos e sistemas de gás para edifícios de categoria I	•				
	Instalações, equipamentos e sistemas de gás para edifícios de categoria II		•			
	Instalações, equipamentos e sistemas de gás para edifícios de categoria III			•		
	Instalações, equipamentos e sistemas de gás para edifícios de categoria IV				•	
II.6	REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, INSTALAÇÕES E APARELHOS A GÁS					
	Instalações de gás, em edifícios, de Categoria I	•				
	Instalações de gás, em edifícios, de Categoria II		•			
	Instalações de gás, em edifícios, de Categoria III			•		
	Instalações de gás, em edifícios, de Categoria IV				•	
	Redes de distribuição e condutas de gás de baixa e média pressão			•		
	Redes de distribuição e condutas de gás de alta pressão				•	
II.7	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS					
	Instalações simples de equipamentos eletromecânicos	•				
	Instalações de equipamentos eletromecânicos com exigências especiais			•		
	Instalações de ascensores, escadas e tapetes rolantes		•			
II.8	SEGURANÇA INTEGRADA					
	Sistemas de segurança integrada				•	
	Segurança Contra Incêndio Em Edifícios					
	Projetos de segurança contra incêndio em edifícios 1ª categoria de risco	•				
	Projetos de segurança contra incêndio em edifícios 2ª categoria de risco		•			
	Projetos de segurança contra incêndio em edifícios 3ª categoria de risco			•		
	Projetos de segurança contra incêndio em edifícios 4ª categoria de risco				•	
II.9	~~SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA~~ SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO E CONTROLO DE EDIFÍCIOS (SACE)					
	~~Sistema de gestão técnica centralizada~~				•	
	SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO E CONTROLO DE EDIFÍCIOS (SACE)					
	com potências térmicas inferiores a 100 kW	•				
	com potências iguais ou superiores a 100 kW e inferiores a 290 kW			•		
	com potências iguais ou superiores a 290 kW				•	
II.10	COMPORTAMENTO TÉRMICO					Alterado
	Projetos de Térmica para edifícios para edifícios da Categoria I	•				
	Projetos de Térmica para edifícios para edifícios da Categoria II		•			
	Projetos de Térmica para edifícios para edifícios da Categoria III			•		
	Projetos de Térmica para edifícios para edifícios da Categoria IV				•	
II.11	CONDICIONAMENTO ACÚSTICO					Alterado
	Projetos de acústica ambiental			•		

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Condicionamento acústico para edifícios				
	Moradias unifamiliares isoladas	•			
	Moradias unifamiliares não isoladas; Armazéns sem atividade industrial; Edifícios habitacionais multifamiliares; Edifícios mistos; Edifícios escolares (creches, jardins de infância e escolas do ensino básico); Centros de saúde e clínicas hospitalares; Estações de transporte de passageiros, sem sonorização dirigida ao público		•		
	Armazéns com atividade industrial; Edifícios industriais; Edifícios escolares (ensino secundário, ensino superior ou equivalente); Hospitais; Estações de transporte de passageiros com sonorização dirigida ao público; Edifícios de serviços e hoteleiros; Recintos desportivos; Auditórios, salas de espetáculo e igrejas, até 200 lugares.			•	
	Edifícios escolares (escolas de música); Auditórios, salas de espetáculo e igrejas; Discotecas ou espaços similares; Estúdios de gravação.				•
III	PONTES, VIADUTOS E PASSADIÇOS				
	Em infraestruturas rodoviárias				
	Passadiços com vãos inferiores a 20 metros sem condicionamentos especiais	•			
	Passadiços com vãos entre 20 a 40 metros sem condicionamentos especiais		•		
	Passadiços com vãos superiores a 40 metros ou com geometria complexa e de qualquer vão			•	
	Pontes e Obras de Arte similares com vão único e igual ou inferior a 10 metros e viés superior a 70.º	•			
	Obras de Arte com vão máximo igual ou inferior a 40 metros e extensão menor que 400 m sem condicionamento de apoios		•		
	Pontes e Viadutos que não sejam considerados segundo a regulamentação em vigor como pontes correntes para efeitos de análise sísmica, ou com vão superior a 40m ou com extensão superior a 400m			•	
	Pontes e Viadutos fortemente enviesados ou com traçado planimétrico complexo, nomeadamente em meios urbanos			•	
	Pontes e Viadutos com vão máximo igual ou superior a 60 metros, e com extensão superior a 400 metros				•
	Pontes e Viadutos com vão máximo igual ou superior a 120 metros				•
	Em infraestruturas ferroviárias				
	Pontes e obras similares ferroviárias com vão único até 10 m e viés superior a 70.º	•			
	Pontes e viadutos ferroviários com vão máximo igual ou inferior a 20 m e viés superior a 70.º		•		
	Pontes e viadutos ferroviários com vão superior a 20 m e inferior a 40 m ou viés inferior a 70.º			•	
	Pontes e viadutos ferroviários com vãos superiores a 40 metros				•
	Pontes e viadutos ferroviários para velocidades de projeto superiores a 220 km/h e vão inferior a 20 m, sem viés			•	
	Pontes e viadutos ferroviários para velocidades superiores a 220 km/h com vão superior a 20 m ou viés inferior a 70.º				•
IV	ESTRADAS E ARRUAMENTOS				
	Caminhos municipais e caminhos vicinais	•			
	Estradas florestais		•		
	Arruamentos urbanos com faixa de rodagem simples ou dupla			•	

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Estradas nacionais ou municipais com faixa de rodagem simples ou dupla			•	
	Autoestradas				•
V	CAMINHOS-DE-FERRO				
V.1	Via férrea				
	Ramais de caminho-de-ferro de características correntes e feixes industriais		•		
	Vias-férreas de elétricos, de metropolitano e de linhas de rede ferroviária			•	
	Vias-férreas de alta velocidade e muito alta velocidade				•
	Sinalização e equipamentos de segurança de vias-férreas convencionais			•	
	Sinalização e equipamentos de segurança de vias-férreas alta velocidade				•
V.2	Catenária				
	Catenária			•	
V.3	Faseamento construtivo				
VI	AERÓDROMOS				
VI.1	Área Operacional				
VI.2	Apoio à navegação aérea				
	Aeródromos			•	
	Aeroportos				•
	Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego aéreo				•
VII	OBRAS HIDRÁULICAS				
	Pequenos açudes de correção torrencial e pequenas obras de regularização fluvial	•			
	Pequenas obras de rega ou de enxugo, sem obras de arte especiais	•			
	Obras de rega ou de enxugo envolvendo pequenas obras de arte ou instalações especiais		•		
	Obras importantes de correção fluvial			•	
	Canais e vias navegáveis			•	
	Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos não envolvendo a construção de grandes barragens			•	
	Grandes barragens				•
VIII	TÚNEIS				
	Túneis com escavação a céu aberto sem condicionantes geotécnicos especiais		•		
	Túneis com escavação a céu aberto com condicionantes geotécnicos especiais			•	
	Túneis subterrâneos em qualquer tipo de terreno			•	
	Túneis subterrâneos em zonas urbanas ou com intensa ocupação				•
	Túneis subaquáticos				•
IX	ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA				
	Condutas adutoras de água e de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes	•			
	Sistemas ou partes de sistemas de abastecimento de água (redes e ou adutores por bombagem), excluindo tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes		•		
	Instalações simples de tratamento de água, incluindo apenas desinfeção e ou correção de agressividade		•		
	Sistemas ou partes de sistemas de abastecimento de água, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes			•	

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS				
		I	II	III	IV	
	Estações de tratamento de água servindo até 50 000 habitantes desde que não apresentem exigências especiais quanto a operação e processos de tratamento e a automatismos (como ozonização ou adsorção por carvão ativado)			•		
	Estações de tratamento de água para mais de 50 000 habitantes ou para população inferior mas envolvendo exigências especiais, como, por exemplo, processos de ozonização ou adsorção por meio de carvão ativado				•	
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas de edifícios					
	Edifícios correntes	•				
	Edifícios com características e programas especiais			•		
X	DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS					
	Emissários de águas residuais de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes	•				
	Sistemas ou partes de sistemas de águas residuais (redes), excluindo tratamento, de funcionamento gravítico, para mais de 10 000 habitantes		•			
	Instalações sumárias de tratamento de águas residuais, do tipo fossa séptica e órgão complementar ou tanque Imhoff e leitos de secagem		•			
	Sistemas ou partes de sistemas de águas residuais (redes), excluindo tratamento, de funcionamento gravítico, para mais de 10 000 habitantes			•		
	Sistemas elevatórios de águas residuais			•		
	Estações de tratamento de águas residuais servindo até 50 000 habitantes por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário			•		
	Sifões invertidos para águas residuais			•		
	Emissários submarinos				•	
	Estações de tratamento de águas residuais para mais de 25 000 habitantes ou para população inferior desde que a linha de tratamento integre processos não convencionais, por exemplo, tratamentos avançados físico-químicos, ou de origem a efluentes de qualidade superior à resultante da aplicação de um tratamento secundário				•	
	Sistemas de reutilização de águas residuais				•	
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas residuais de edifícios					
	Edifícios de Categoria I	•				Novo
	Edifícios de Categoria II		•			Novo
	Edifícios de Categoria III			•		Novo
	Edifícios de Categoria IV				•	Novo
XI	SISTEMAS DE RESÍDUOS URBANOS E INDUSTRIAIS					
	Remoções de resíduos sólido Urbanos s, de âmbito restrito corrente	•				
	Sistemas de resíduos sólidos urbanos, excluindo tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes		•			
	Estações de tratamento de resíduos sólidos urbanos servindo até 10 000 habitantes, sem exigências especiais e por processos de aterro controlado		•			
	Sistemas de resíduos sólidos urbanos, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes			•		
	Estações de transferência de resíduos sólidos			•		

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Estações de tratamento de resíduos sólidos urbanos para mais de 10 000 e até 50 000 habitantes, sem exigências especiais, ou para população inferior mas tendo essas exigências			•	
	Estações de tratamento de resíduos sólidos urbanos para mais de 50 000 habitantes ou para população inferior mas com exigências especiais				•
	Sistemas de recuperação de energia a partir dos resíduos sólidos Urbanos				•
	Sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos tratados				•
	Estações de tratamento de resíduos perigosos				•
XII	OBRAS PORTUÁRIAS E DE ENGENHARIA COSTEIRA				
	Obras de acostagem (cais, pontes-cais, duques d'alba, pontões flutuantes)			•	
	Docas secas e eclusas				•
	Planos inclinados e plataformas de elevação			•	
	Rampas-varadouro		•		
	Quebra-mares			•	
	Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal		•		
	Alimentação artificial de praias		•		
	Tomadas e rejeições de água em costa aberta			•	
	Tomadas e rejeições de água em estuários		•		
	Tubagens submarinas em costa aberta			•	
	Tubagens submarinas em estuários		•		
	Dragagens e depósito de dragados	•			
	Terraplenos portuários	•			
	Sinalização marítima — farolins, em costa aberta no estuário			•	
	Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego marítimo				•
XIII	ESPAÇOS EXTERIORES				
	Projetos de conceção, tratamento ou recuperação de:				
	Jardins privados e públicos			•	
	Jardins e sítios históricos				•
	Zonas Polidesportivas			•	
	Campos de golfe			•	
	Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros			•	
	Parques infantis			•	
	Lagos artificiais			•	
	Pedonalização de ruas			•	
	Ciclovias			•	
	Estabilização e integração de taludes				•
	Matas			•	
	Compartimentação do campo		•		
	Parques de qualquer natureza			•	
	Loteamentos urbanos			•	
	Instalações industriais		•		
	Parques de campismo			•	
	Zonas desportivas, de recreio e lazer			•	

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Áreas envolventes do Património Cultural ou Natural			•	
	Espaços livres e zonas verdes urbanas			•	
	Enquadramentos de edifícios de vária natureza			•	
	Cemitérios		•		
	Áreas degradadas			•	
	Projetos de rega			•	
	Drenagem superficial			•	
	Obras de regularização fluvial e de linhas de drenagem natural			•	
	Edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros			•	
	Hotéis e restaurantes			•	
	Conjuntos industriais			•	
	Grandes instalações de equipamentos técnicos		•		
	Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER)			•	
	Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais			•	
	Aproveitamentos hidroagrícolas		•		
	Estações de tratamento de água e esgotos			•	
XIV	PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA				
	Produção (centrais com potências instaladas iguais ou inferiores a 5 kVA), postos de transformação de tensão até 40 kV, redes de distribuição em baixa tensão de pequena dimensão.	•			
	Produção (centrais com potências instaladas superiores a 5 kVA e iguais ou inferiores a 1.000 kVA), postos de transformação de tensão superior a 40kV e igual ou inferior a 150 kV, redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão de média ou grande dimensão.		•		
	Produção (centrais com potências instaladas até 1.000 kVA), postos de transformação com potências até 10 MVA, redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão de média ou grande dimensão.		•		
	Produção (centrais com potências instaladas superiores a 1.000 kVA e iguais ou inferiores a 10 MVA), subestações, postos de transformação e de seccionamento com potências instaladas superiores a 10 MVA e iguais ou inferiores a 100 MVA, linhas elétricas de média, alta ou muito alta tensão de pequena dimensão			•	
	Produção (centrais com potências instaladas até 10 MVA), subestações, postos de transformação e de seccionamento com potências instaladas até 100 MVA, linhas elétricas de média, alta ou muito alta tensão de pequena dimensão.			•	
	Produção (centrais com potências instaladas superiores a 10 MVA), subestações, postos de transformação e de seccionamento com potências instaladas superiores a 100 MVA, linhas elétricas de média, alta ou muito alta tensão de média ou grande dimensão.				•
	Produção (centrais com qualquer potência instalada, subestações, postos de transformação e de seccionamento com qualquer potência instalada, linhas elétricas de média, alta ou muito alta tensão de média ou grande dimensão.				•
XV	REDES DE COMUNICAÇÕES E INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES				
	Redes de comunicações de pequena e média dimensão	•			
	Redes de comunicações de grande dimensão		•		

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
XVI	DEMOLIÇÕES				
	Demolições correntes				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Demolições com exigências especiais				
	Projeto da categoria III			•	
	Projeto da categoria IV				•
XVII	OUTROS PROJETOS				
	Estruturas especiais				
	Torres (telecomunicações, vigia, eólicas, etc.)				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Mastros				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Chaminés				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Postes (eletricidade, etc.)				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Coberturas				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Esculturas				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Silos				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		

Anexo II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Antenas				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível			•	
XVIII	Projeto de Estaleiro ~~/ Plano de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho~~				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
	Projeto de Estaleiro com exigências especiais				•
XIX	Projetos aplicáveis a todas as obras (constantes das secções do diploma)				
1	Coordenação de Segurança e Saúde na fase de projeto				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
2	Projeto de Gestão Ambiental e Sustentabilidade				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
3	Projeto de Qualidade e Novas Tecnologias				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•
4	Projeto de Medições e Orçamentos				
	Projetos das categorias I	•			
	Projetos das categorias II		•		
	Projetos da categoria III			•	
	Projetos da categoria IV				•